



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

LEI Nº 0232/2005

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 06 de outubro de 2.005, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **PAULO ROBERTO ARTIOLI E OUTROS**, em relação a um imóvel com 12.000 metros quadrados, situado na cidade e município de Borebi, comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, assim descrito:

- a) Tem início pelo ponto 0 localizado na cerca de divisa com a Estrada Municipal "Prefeito Antonio Carlos Vaca", lado direito de Borebi, daí segue rumo N 13º44'20" W e distância de 94,428 metros, ponto 1, daí segue rumo N 41º6'52" E e distância de 100,608 metros, ponto 2; daí segue rumo N 45º52'14" E e distância de 16,496 metros, ponto 3; neste trecho confrontando com a propriedade de Wantuil Brosco, daí segue rumo S 13º41'51" E e distância de 153,039 metros, ponto 36; neste trecho confronta com a propriedade de José Silveira Rodrigues, daí segue rumo S 71º43'18" W e distância de 96,688 metros, ponto 0; confrontando neste trecho com a Estrada Municipal "Prefeito Antonio Carlos Vaca", ponto inicial deste roteiro.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para funcionar a Empresa de prestação de serviços e transportes agrícolas;

Artigo 3º - A mão de obra e materiais necessários para funcionamento dos serviços, correrão por conta exclusiva da concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Artigo 4º - Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

- a) A empresa a ser instalada, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a empresa concessionária obrigada a colocar em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- c) O referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo.

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

Artigo 5º - No caso de não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das tarifas de água, força e luz, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a empresa concessionária qualquer indenização.

Artigo 6º - O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa.

Artigo 7º - A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 07 de outubro de 2.005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 07 de outubro
de 2.005.

ROBERTO SANTINO SASSO
CRC 1-SP 169.149/0-6